Ofício nº 151/2026/SECEX

Brasília, 04 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

A Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE, entidade sindical de âmbito nacional, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a imediata distribuição do Projeto de Lei nº 04/2024, que se encontra aguardando despacho desde 16 de dezembro de 2025.

O PL nº 04/2024, de iniciativa do Poder Judiciário, nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Conforme estabelece o art. 1º da proposição e seu Anexo, o projeto cria:

- 474 cargos efetivos, sendo 232 cargos de Analista Judiciário e 242 cargos de Técnico Judiciário;
- 75 cargos em comissão (CJ-3);
- 245 funções comissionadas (FC-6),

totalizando 794 novas posições destinadas ao fortalecimento estrutural da Justiça Eleitoral, com distribuição específica entre o Tribunal Superior Eleitoral e os 27 Tribunais Regionais Eleitorais.

A justificativa do projeto demonstra que a proposta decorre do crescimento expressivo do eleitorado brasileiro — que passou de 135.539.919 eleitores em 2010 para 156.210.885 em 2022 — bem como do aumento de aproximadamente 29,8% no número de candidaturas no mesmo período. Soma-se a isso a ampliação das atribuições institucionais da Justiça Eleitoral, incluindo o combate à desinformação, o

fortalecimento da segurança cibernética e das urnas eletrônicas, a implementação da Identidade Civil Nacional (ICN), o aumento das demandas na análise de prestações de contas e a ampliação da competência penal eleitoral.

O impacto orçamentário anualizado estimado é de R$ 109.357.248,00, correspondente a apenas 1,63% do orçamento de pessoal da Justiça Eleitoral previsto no PLOA, havendo previsão de dotação específica em anexo próprio da Lei Orçamentária, evidenciando compatibilidade com os limites estabelecidos pelo art. 169 da Constituição Federal.

Registre-se que o Concurso Público Nacional Unificado já se encontra homologado, com candidatos aptos à nomeação, o que reforça a necessidade de regular tramitação da matéria.

Considerando que o presente exercício será marcado pela realização de eleições gerais, com significativo aumento das demandas administrativas e jurisdicionais, a recomposição e o fortalecimento do quadro próprio da Justiça Eleitoral revelam-se medida de interesse público e de preservação da normalidade democrática.

Nesse contexto, revela-se imprescindível a célere aprovação do Projeto de Lei em referência, a fim de viabilizar a nomeação dos novos servidores com a máxima brevidade, possibilitando-lhes o adequado processo de formação, aprendizagem e treinamento antes do fechamento do cadastro eleitoral, que ocorre no início de maio, período de grande volume de trabalho, quando se começa de fato a preparação para as Eleições, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Diante do exposto, a FENAJUFE requer a adoção das providências necessárias para o imediato despacho e distribuição do PL nº 04/2024 às comissões competentes, assegurando o regular andamento da proposição nesta Casa Legislativa.

Renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Guimarães Lauria
Coordenadora Executiva

Maria José Olegário
Coordenadora Executiva